



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este termo de referência é pertinente à Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra especializada para a implantação de **“ESTRUTURAS NÁUTICAS EM ÁGUA E TERRA”** e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, conforme preconiza o inciso II do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando todos os elementos obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra para implantação de **Estruturas Náuticas em água (píeres flutuantes/passarelas) e terra (decks e pergolados)** no Balneário Municipal, no Rio Paranapanema, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Convênio nº 000013/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00017-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Teodoro Sampaio – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme projetos e memorial descritivo anexados.

2.2. A implantação do projeto de Estruturas Náutica em água e terra está localizado às margens do Rio Paranapanema, no Balneário Municipal, em perímetro rural com trecho inserido na área de Preservação Permanente dos Cursos d'água e Reservatórios do Município, conforme disposto na Certidão de uso e Ocupação do Solo expedida pelo Município, em 16/08/2022.

2.3. O acesso a área se dá pela Estrada Sebastião Scapim, Rio Paranapanema – UHE de Rosana.

3. DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para serviços de mão de obra especializada para execução de **“ESTRUTURAS NÁUTICAS EM ÁGUA E TERRA”**, neste município, visando trazer uma maior visibilidade ao já conhecido turismo local, diversificando ainda mais as atividades turísticas e o lazer para os munícipes e visitantes.

O projeto é contemplado com estruturas náuticas e terrestres sendo elas, um “píer” para o embarque e desembarque das embarcações para pesca e turismo e “decks e pergolados” para descanso e entretenimento turístico.

O objeto será realizado em conjunto, entre Prefeitura Municipal e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Programa Turismo Náutico Paulista. O certame licitatório será realizado com as metas em conjunto, na modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, julgamento do tipo menor preço (art.33, I da Lei 14.133/2021), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme projetos constantes nos Anexos deste documento, neste município.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

A elaboração do presente projeto para implantação de píer náutico e infraestrutura terrestre em área municipal justifica-se pela necessidade de promover a adequada ordenação e qualificação



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

do uso do espaço público situado na orla/margem hídrica do Município, no Rio Paranapanema, atualmente subutilizado ou utilizado de forma não adequada, carecendo de infraestrutura apropriada para atividades náuticas, recreativas e turísticas.

O Município possui relevante potencial paisagístico, ambiental e turístico associado ao seu corpo hídrico, o qual demanda planejamento técnico específico para viabilizar sua utilização de forma segura, sustentável e compatível com o interesse público. A inexistência de estrutura adequada para embarque, desembarque e atracação de embarcações compromete a segurança dos usuários, limita o desenvolvimento do turismo náutico e restringe oportunidades de geração de emprego e renda.

A implantação do píer e de sua infraestrutura terrestre de apoio permitirá disciplinar as atividades atualmente realizadas na área, reduzir riscos operacionais, minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes do uso irregular e proporcionar ambiente organizado, acessível e dotado de condições adequadas de segurança, mobilidade e permanência.

Além disso, o empreendimento alinha-se às diretrizes do planejamento urbano municipal, contribuindo para a requalificação da orla, valorização do entorno, fortalecimento do comércio local e ampliação da arrecadação, bem como para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Sob o aspecto ambiental, a elaboração do projeto técnico específico é imprescindível para assegurar que a intervenção observe as normas aplicáveis, adote soluções construtivas de baixo impacto, garantindo equilíbrio ecológico e preservação das características naturais da área.

4.1. DAS JUSTIFICATIVAS - INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

Da legislação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a inversão de fases, ou seja, o julgamento das propostas ocorre antes da habilitação. No entanto, o artigo 17, § 1º, da referida lei permite a inversão dessa ordem, possibilitando que a fase de habilitação seja realizada antes da análise das propostas, quando houver justificativa fundamentada no edital.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Dessa forma, a habilitação antes da análise das propostas se justifica plenamente para garantir que apenas empresas tecnicamente aptas participem da concorrência, reduzindo riscos de inexecução do contrato e assegurando o cumprimento dos padrões exigidos para a obra.

Justificativa da Inversão de Fase (Habilitação Antes da Análise das Propostas)

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, com a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, em razão das peculiaridades técnicas do objeto – implantação de estruturas náuticas –, cuja execução demanda capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível, aptidão econômico-financeira e condições organizacionais efetivas para atendimento das exigências de engenharia, montagem/instalação, segurança de execução e observância das especificações do projeto e demais documentos técnicos do certame. Trata-se de contratação em que a qualificação do futuro contratado possui impacto direto sobre a viabilidade da execução, a segurança, a durabilidade da solução e o atendimento do interesse público, motivo pelo qual a disputa de preços somente entre licitantes previamente habilitados tende a gerar resultado mais eficiente e útil para a Administração.

A adoção da habilitação prévia busca, concretamente, evitar a participação na fase competitiva de licitantes que não demonstrem, desde logo, condições mínimas de executar o objeto com a complexidade exigida, reduzindo o risco de lances artificialmente reduzidos, de futuras inhabilitações após intensa fase recursal, de fracasso do certame, de atrasos na contratação e de retrabalho administrativo. Com isso, preserva-se a competitividade em ambiente qualificado, sem restrição indevida de mercado, pois a exigência de habilitação permanecerá limitada aos requisitos legalmente previstos e estritamente vinculados às necessidades do objeto. A inversão, portanto, não se destina a afastar a competição, mas a assegurar que ela ocorra entre empresas aptas a executar a solução pretendida, em conformidade com os princípios da eficiência, motivação, planejamento, segurança jurídica, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registre-se, ainda, que a inversão ora motivada é compatível com a lógica de planejamento da contratação prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de motivação circunstanciada das condições do edital e de análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Para este certame, a avaliação prévia da habilitação constitui medida de governança procedimental destinada a mitigar riscos de execução e a conferir maior confiabilidade ao resultado da disputa, sem alterar o critério de julgamento nem o modo de disputa previsto no edital (aberto), os quais permanecerão aplicáveis às licitantes que forem regularmente habilitadas.

A opção por realizar a habilitação antes da análise das propostas e da fase competitiva fundamenta-se, de forma objetiva, nos seguintes aspectos:

Complexidade Técnica do Objeto: A contratação voltada à implantação de estruturas náuticas demanda aptidão técnica efetiva para execução de solução de engenharia que exige conformidade com especificações técnicas, capacidade operacional compatível e adequada organização de meios materiais e humanos. Nesse contexto, é recomendável que apenas licitantes previamente habilitados avancem para a disputa de preços.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Redução de Riscos Contratuais: A verificação prévia da habilitação reduz o risco de participação, na fase de lances, de empresas sem capacidade técnico-operacional e econômico-financeira compatível com as exigências do certame, evitando a seleção de propostas formalmente vantajosas, porém materialmente inexequíveis ou incapazes de assegurar adequada execução contratual.

Eficiência Procedimental e Economicidade Administrativa: A inversão ora proposta racionaliza o procedimento ao evitar a análise, classificação, disputa e eventual fase recursal envolvendo licitantes que, ao final, seriam afastados por inabilitação. Com isso, reduz-se retrabalho administrativo, tempo de processamento e probabilidade de fracasso do certame ou de necessidade de refazimento de atos.

Segurança Jurídica e Previsibilidade: A antecipação da habilitação, quando expressamente prevista no edital e devidamente motivada, aumenta a previsibilidade do certame, melhora a qualidade da disputa e reduz a ocorrência de questionamentos posteriores relacionados à capacidade de execução da futura contratada, conferindo maior robustez à seleção da proposta mais vantajosa.

Garantia de Qualidade na Execução: A filtragem prévia de aptidão técnica contribui para que a etapa competitiva (modo de disputa aberto) ocorra entre empresas com condições reais de executar o objeto conforme o projeto básico, o edital e as exigências técnicas estabelecidas, preservando a qualidade da entrega e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Compatibilidade com o Modo de Disputa Previsto: A adoção da habilitação prévia não altera o critério de julgamento nem o modo de disputa estabelecido no edital. As licitantes regularmente habilitadas seguirão para a fase de lances no modo aberto), preservada a competitividade entre participantes aptas e mantida a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A presente motivação é específica para esta contratação e decorre das características do objeto, não se tratando de fundamentação genérica ou padronizada. A opção procedimental foi definida a partir da análise da natureza da solução de engenharia pretendida, dos requisitos de qualificação estabelecidos no edital e dos riscos de execução mapeados no planejamento da contratação, de modo a justificar, de forma objetiva, os benefícios concretos da antecipação da habilitação.

5. DO VALOR

5.1. A estimativa de custo global para a execução da obra é R\$ 2.566.764,72 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que será composto por recursos provenientes Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Programa Turismo Náutico Paulista - Convênio 000013/2025)- Processo nº ST-PRC-2025-00017-DM.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, na dotação abaixo:

ÓRGÃO: 02 Prefeitura

UNID:



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO:

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES.

Fonte 2 – Transferencia Estadual

- Convênio nº: 000013/2025.
- Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.
- Programa Turismo Náutico Paulista.

7. DA TERMINOLOGIA

- Fiscalização: equipe ou servidor designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.
- Programa de Necessidades: conjunto sistematizado de necessidades para um determinado uso de uma construção. O conjunto de elementos que o compõem está definido na NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura.
- Estudo Preliminar: Define o escopo inicial do projeto. Deve conter informações sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho e outras elencadas.

8. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

8.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

- Lei nº 14.133/21
- Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021
- Boletim de Referência de Preços CDHU
- Cotações
- Instruções e Resoluções dos órgãos de Sistema CREA/CONFEA

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 05 (cinco) meses, contados em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

9.2. O prazo do contrato decorrente da licitação será da data de sua assinatura até 21 de março de 2028, de acordo com o cronograma de desembolso, vinculado ao Convênio nº 000013/2025, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/21.

9.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- I. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- II. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- III. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- IV. Compatível a data de vigência do Convênio nº 000013/2025.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

10. DOS ANEXOS

10.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

- Memorial descritivo;
- Cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- Planilha de composição de BDI/CDHU;
- Critérios de medição (pág.1/7);
- Planilha de serviços e valores;
- Projeto Estruturas Náuticas equipamentos lado terra;
- Projeto Estruturas Náuticas equipamentos lado terra (arquitetura) – fl 01/02;
- Projeto Estruturas Náuticas equipamentos lado água (arquitetura) – fl 02/02;
- Projeto Estruturas Náuticas equipamentos lado terra (Estr.Náutica) – implantação geral – fl 01/01;
- Projeto Estruturas Náuticas equipamentos lado terra (Estr. Náutica) – Projeto de referência de equipamentos náuticos – fl 01/01;

11. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

11.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

11.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: obras obras@pmteodorosampaio.sp.gov.br e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;

11.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

11.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;

11.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

11.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.6.1) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

locais da prestação dos serviços e possíveis erros, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

11.8) Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

12. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Não será admitido consórcio e nem formação de SPE para a participação na licitação;

12.2. As empresas concorrentes deverão apresentar os documentos fiscais, sociais e trabalhistas, nos termos solicitados na Lei 14.133/2021

12.3. Capital social mínimo correspondente a 10% do valor da obra;

12.4. Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante, como também do corpo técnico da empresa, de terem executado, através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA), os itens relacionados na tabela abaixo, comprovando aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica, fabril e operacional, equivalente com o objeto desta contratação, cujas parcelas de maior relevância ou valor significativos de no mínimo 50% obrigatórios do objeto da licitação, seguem abaixo indicados:

Serviços	un	Qtde a contratar	Qtde exigida
Modulo em passarela de acesso em alumínio, largura externa 1,20m, comprimento 18,00m, com guarda corpo, sistemas de fixação e flutuação - fornecimento e instalação	un	2,00	1,00
Módulos de píer flutuante “em linha”, largura 2,50m, comprimento 12,00m, com acabamentos e sistemas de fixação, poitas e amarração – fornecimento e instalação	un	6,00	3,00
Módulos de píer flutuante “em T”, largura 2,50m, comprimento 6,00m, com acabamentos e sistemas de fixação, poitas e amarração – fornecimento e instalação	un	2,00	1,00
Mastro com luminária LED 12V e painel solar 2 milhas	cj	3,00	2,00

12.4.1. A fim de compor os itens do termo de relevância deverá ser comprovado as especificações técnicas dos itens relacionados abaixo das alíneas “a” até “f”:

a. Serviço de elaboração de projeto executivo e estrutural de píer/ atracadouro modular em alumínio naval (liga 6005 AT 6);

b. Serviço de elaboração de projeto executivo e estrutural de passarela em alumínio naval (liga 6005 AT 6);

c. Fabricação de píer / atracadouro em alumínio naval (liga 6005 AT 6);

d. Fabricação de passarela em alumínio naval (liga 6005 AT 6);

e. Instalação de píer/ atracadouro em alumínio naval (liga 6005 AT 6);

f. Instalação de passarela em alumínio naval (liga 6005 AT 6).



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

12.5. O licitante poderá apresentar quantos atestados assim o quiserem, afim de compor a quantidade mínima exigida no termo de relevância.

12.6. A licitante deverá apresentar o comprovante do registro da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em nome destes profissionais, emitido com data não superior a 90 dias.

12.7. Outros documentos para qualificação técnica dos licitantes poderão ser exigidos no Edital.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

14.2. A proposta de preços e a planilha orçamentária detalhada deverá ser apresentada pela licitante seguindo fielmente o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras.

14.3. Não poderá a licitante alterar células da planilha especialmente com a intensão de alterar o arredondamento de casas decimais.

14.4. Será desclassificada a proposta cujo o valor seja R\$ 0,00 (zero reais).

14.5. Será desclassificada a proposta com valor irrisório.

14.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.7. Será desclassificada a proposta que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

14.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

14.9. Outros procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constam no edital.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1. O Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância aos dispostos da Lei nº 14.133/21, com base na documentação apresentada e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes neste documento, bem como no projeto, planilha orçamentária, memoriais e cronogramas, anexos deste instrumento e do edital.

16.2. O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

17. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição para avaliar a realização dos serviços bem como a qualidade da execução dos mesmos, conforme cronogramas e etapas.

17.2. será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.3. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.4. O pagamento será realizado a partir da emissão do laudo de medição pela Secretaria Municipal de Obras.

17.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Quando do pagamento, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, será efetuada a retenção tributária retida na fonte, nos percentuais estabelecidos na legislação aplicável e vigente à época.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/21 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Obras, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

20.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Secretaria Municipal através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- O Termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- A) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato em texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- B) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

20.3. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o fiscal do contrato vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a contratada deve substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

20.6. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia contratual prestada pela CONTRATADA será liberada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Constituem obrigações da contratada:

- I. Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a execução da obra do objeto do contrato e especialidades pertinentes;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- II. Obter, se for exigido em norma, junto ao Município o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- III. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Segurança e Saúde do Trabalho na Indústria da Construção;
- IV. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato (quando for o caso), definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;
- V. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos e energia elétrica;
- VI. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um **DIÁRIO DE OBRAS**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria de Obras, quando da medição final e entrega das obras;
- VII. Registrar diariamente, no **DIÁRIO DE OBRAS**, os serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço;
- VIII. Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no **DIÁRIO DE OBRAS**;
- IX. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- X. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- XI. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- XIII. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- XIV. Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- XV. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- XVI. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- XVII. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- XVIII. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio, na forma das disposições em vigor;
- XIX. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- XX. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- XXI. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- XXII. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- XXIII. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- XXIV. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XXV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Termo de Referência ou no Edital, resultante da execução do contrato,



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

- XXVI. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- XXVII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- XXVIII. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- XXIX. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (as built);
- XXX. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- XXXI. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades (quando for o caso);
- XXXII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- XXXIII. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- XXXIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXV. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- XXXVI. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato sempre que a complexidade do item exigir;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- XXXVII. Realizar, através de laboratórios, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, quando for o caso e, sempre que a complexidade do item exigir;
- XXXVIII. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- XXXIX. Providenciar as ligações definitivas das utilidades quando previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- XL. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos;
- XLI. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

21.2. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

21.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

21.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Constituem obrigações da contratante:

- I. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras para cada caso, se necessário, como o Município (Projeto Legal) e CETESB ou outro órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação – LAI);



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- II. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- III. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- IV. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- V. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- VI. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- VII. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- VIII. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21;
- IX. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado pela Secretaria Municipal de obras e suas atribuições estão dispostas nos arts. 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município de Teodoro Sampaio, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.979/2024.

23.2. São atribuições do gestor da obra:

- I. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos), medições, relatórios; (quando for o caso), certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, etc.
- II. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos, quando for o caso;
- III. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- IV. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- VI. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas no Diário de Obras;
- VII. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- VIII. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- IX. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- X. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- XI. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- XII. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- XIII. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- XIV. Toda comunicação entre Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e registrada no Diário de Obras;
- XV. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico, planilha de pagamento e demais documentos necessários para pagamento das faturas emitidas pela Contratada;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- XVI. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- XVII. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- XVIII. Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- XIX. Emitir a (s) respectiva (s) Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;
- XX. Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital;
- XXI. Receber definitivamente a obra objeto deste Edital.

23.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

23.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

24. DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

24.1. Para o vigente Serviço, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual:

- Gestor de contrato: Nathan Caito da Silva Meireles - Secretário Municipal de Obras
- Fiscal de contrato: Renan Francesco Rotta Furlanetti - Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

25. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

25.1. Menor preço global (art.33, I da Lei 14.133/2021).

26. AS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, nas modalidades:
 - b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 60 (sessenta) dias;
 - b.1.1) o atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
 - b.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

26.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- 26.4.** Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 26.5.** Caso as multas e indenizações sejam superiores ao valor devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 26.6.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento da notificação.
- 26.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) as circunstâncias do caso concreto;
 - c) os danos causados à Administração;
 - d) a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - e) a adoção de programa de integridade, quando aplicável.
- 26.9.** As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, nos termos da legislação vigente.
- 26.10.** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Coordenadoria de Gestão de Licitações e Contratos.

Teodoro Sampaio, 01 de Julho de 2026.

“assinado no original”

Nathan Caito da Silva Meireles
Secretário Municipal de Obras